

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 42.344 de 18 de setembro de 2026

Remaneja cargo em Comissão da Secretaria Municipal da Saúde no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, da Secretaria Municipal da Saúde, o seguinte Cargo em Comissão, na forma que segue:

I -01 (um) Assessor do Secretário II, Grau 55, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

Art. 2º O remanejamento previsto neste Decreto não implica em incremento de despesa.

Art. 3º O Órgão mencionado neste Decreto submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente publicação, as suas respectivas estruturas organizacionais devidamente revisadas e compatibilizadas com as modificações realizadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.
BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 42.345 de 21 de setembro de 2026

Regulamenta a Lei nº 9.989, de 17 de junho de 2026, que institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador, dispondo sobre sua governança, atuação intersetorial, índice de Vulnerabilidade Social de Salvador - IVS, critérios de elegibilidade, acompanhamento familiar, priorização e protocolos setoriais de atendimento, inclusão produtiva, benefícios, monitoramento e demais instrumentos necessários à execução do Programa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei nº 9.989, de 17 de junho de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.989, de 17 de junho de 2026, que institui o Programa Vida Nova no Município de Salvador, definindo as regras operacionais relativas:

- I -ao IVS; à elegibilidade;
- II -ao diagnóstico e acompanhamento familiar;
- III -à priorização das famílias; aos protocolos setoriais;
- IV -às trilhas de acompanhamento;
- V -à inclusão produtiva; aos benefícios;
- VI -à governança; ao monitoramento;
- VII -à saída estruturada do Programa.

Art. 2º O Programa Vida Nova tem por objetivo promover a superação progressiva da pobreza multidimensional, a redução das desigualdades sociais e a promoção da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade, mediante atuação integrada nas áreas de assistência social e cidadania; saúde; educação; habitação e urbanização; segurança alimentar; trabalho, emprego e renda; esporte, cultura e convivência comunitária; primeira infância; equidade racial, de gênero e diversidade.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I -família beneficiária: família selecionada pelo Programa com base no IVS, validada por visita domiciliar e com dados registrados no SICA.

II -Agente Vida Nova: profissional responsável pelo vínculo e acompanhamento da família, identificação de demandas e potencialidades, visitas domiciliares, registro no sistema e articulação com o CRAS e a rede municipal, sem prejuízo das atribuições privativas dos profissionais das políticas setoriais;

III -Plano de Desenvolvimento Familiar Vida Nova - PDFVN: instrumento previsto no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.989/2026, pactuado com a família, que organiza diagnóstico, potencialidades, aspirações, barreiras, metas, compromissos da família e responsabilidades dos órgãos municipais;

IV -ciclo de acompanhamento: período ordinário de até 24 (vinte e quatro) meses, passível de reavaliação técnica conforme a situação da família;

V -SICA - Sistema Integrado de Controle de Cadastro e Atendimento: plataforma de gestão dos dados, encaminhamentos, contrarreferências e resultados do Programa;

VI -saída estruturada: etapa de conclusão do acompanhamento, baseada na evolução da autonomia e redução das vulnerabilidades, sem prejuízo do acesso da família às políticas públicas universais e demais direitos.

CAPÍTULO II

DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE SALVADOR - IVS

Art. 4º O IVS é o instrumento técnico de identificação, classificação e priorização das famílias em situação de vulnerabilidade para fins de acesso ao Programa Vida Nova e demais políticas públicas municipais, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.989/2026.

§ 1º O IVS será construído prioritariamente a partir de dados do CadÚnico, podendo utilizar outras bases administrativas e indicadores, observada a legislação de proteção de dados.

§ 2º O IVS adotará abordagem multidimensional e considerará, no mínimo aspectos relacionados à renda, educação, moradia, composição familiar, território, raça/cor e gênero.

§ 3º Serão prioritariamente selecionadas as famílias classificadas na faixa de vulnerabilidade crítica do IVS, conforme metodologia e ponto de corte estabelecidos no Manual do IVS - Salvador.

§ 4º Os critérios técnicos, metodologia, pesos, indicadores, faixas de classificação e periodicidade de atualização serão definidos no Manual do IVS - Salvador, publicado pela SEMPRE, em articulação com os órgãos técnicos competentes.

§ 5º A utilização de raça/cor, gênero, território e demais marcadores sociais observará finalidade exclusiva de acompanhamento, monitoramento de desigualdades e promoção da autonomia do cidadão, não sendo utilizados como critério de seleção ou priorização de famílias no âmbito do Programa, vedada qualquer utilização discriminatória.

§ 6º O Manual do IVS e suas atualizações serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no endereço <<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>>.

§ 7º O IVS é de natureza contínua e será atualizado sempre que necessário, por deliberação do Comitê Gestor do Programa Vida Nova, por iniciativa dos seus membros ou solicitação fundamentada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE, DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR

Art. 5º A inclusão de famílias no Programa observará cumulativamente:

- I - classificação na faixa prioritária do IVS, observado o CadÚnico atualizado da família;
- II - validação por visita domiciliar;
- III - pactuação de plano de acompanhamento familiar.

§ 1º A visita domiciliar terá por finalidade validar informações, identificar vulnerabilidades, potencialidades e barreiras nos eixos do Programa e subsidiar o PDFVN.

§ 2º O questionário a ser aplicado na visita domiciliar para fins de diagnóstico da família poderá incluir avaliação de prontidão para inclusão produtiva dos membros adultos, considerando escolaridade, experiência, situação ocupacional, disponibilidade, responsabilidades de cuidado, documentação, mobilidade, saúde, competências e barreiras ao trabalho.

Art. 6º O Plano de Desenvolvimento Familiar Vida Nova é o instrumento central de acompanhamento e conterá, no mínimo:

- I -diagnóstico multidimensional;
- II -potencialidades, capacidades e aspirações da família;
- III -barreiras à autonomia e à inclusão produtiva, quando aplicável;
- IV -metas e prazos;
- V -serviços, benefícios e oportunidades necessários;



- VI -responsabilidades pactuadas com a família;
- VII -responsabilidades e providências atribuídas aos órgãos municipais;
- VIII -cronograma de acompanhamento;
- IX -indicadores para reavaliação e saída estruturada.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Familiar Vida Nova será pactuado com a família, registrado no SICA e poderá ser revisto sempre que houver alteração relevante da situação familiar.

§ 2º A concessão dos benefícios específicos do Programa observará os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não podendo o PDFVN restringir o acesso a direitos e serviços universais.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIZAÇÃO E DOS PROTOCOLOS SETORIAIS DE ATENDIMENTO

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão assegurar, quando cabível e no âmbito de suas competências, atendimento prioritário às famílias beneficiárias do Programa, observado o art. 7º da Lei nº 9.989/2026 e as regras específicas de cada política pública.

§ 1º A priorização compreenderá, quando jurídico e tecnicamente possível, preferência no acesso a vagas, serviços, benefícios, programas, projetos, ações e iniciativas municipais, especialmente quando a demanda superar a capacidade de atendimento.

§ 2º A priorização não afastará critérios técnicos, clínicos, socioassistenciais, educacionais, habitacionais ou demais requisitos legais próprios de cada política setorial.

§ 3º Cabe a cada órgão Municipal informar as unidades descentralizadas sob sua responsabilidade e os profissionais municipais a elas vinculados sobre a necessidade de priorização das famílias beneficiárias do Programa Vida Nova, assegurando que a diretriz de atendimento prioritário seja conhecida e observada em todos os níveis de execução das políticas públicas.

Art. 8º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto, a SEMPRE e cada órgão e entidade municipal integrante do Programa Vida Nova deverão editar e publicar no Diário Oficial do Município protocolo setorial de atendimento às famílias beneficiárias.

§ 1º Os protocolos deverão estabelecer, no mínimo:

- I -serviços, benefícios, programas, vagas e ações abrangidos;
- II -critérios e procedimentos de priorização;
- III -fluxo de encaminhamento, atendimento, contrarreferência e devolutiva;
- IV -unidade, setor ou ponto focal responsável;
- V -prazos de resposta e, quando aplicável, de atendimento;
- VI -critérios técnicos específicos da política;
- VII -procedimentos de registro no SICA;
- VIII -tratamento de situações urgentes;
- IX -indicadores de oferta, acesso, resolutividade e resultado;
- X -procedimento de revisão periódica.

§ 2º Os protocolos serão elaborados pelos respectivos órgãos em articulação com a SEMPRE, assegurada padronização mínima dos fluxos e compatibilidade com o acompanhamento integrado.

§ 3º A SEMPRE publicará, no mesmo prazo, o Protocolo Geral de Acompanhamento Familiar do Programa Vida Nova, disciplinando os fluxos de identificação, ingresso, diagnóstico, elaboração do Plano de Desenvolvimento Familiar Vida Nova - PDFVN, encaminhamento, acompanhamento, contrarreferência, monitoramento e saída estruturada.

§ 4º No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, cada órgão integrante do Conselho Gestor indicará à SEMPRE ponto focal titular e suplente para o Programa.

§ 5º Os fluxos previstos nos protocolos deverão estar em operação em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 9º Todo encaminhamento realizado no âmbito do Programa deverá possuir mecanismo de contrarreferência, cabendo ao órgão destinatário registrar no SICA, ou informar por integração sistêmica:

- I - recebimento;
- II - providência adotada;
- III - atendimento realizado;
- IV - pendência ou impossibilidade de atendimento e respectiva justificativa;
- V - conclusão.

Parágrafo único. O simples encaminhamento da família não será considerado atendimento concluído para fins dos indicadores de desempenho e resolutividade do Programa.

CAPÍTULO V

DAS TRILHAS DE ACOMPANHAMENTO E DA INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 10. O acompanhamento poderá ser organizado, de forma não excludente, nas seguintes trilhas:

- I - Proteção e Estabilização;
- II - Desenvolvimento de Capacidades;
- III - Inclusão Produtiva e Progressão de Renda.

§ 1º A família poderá transitar entre as trilhas conforme sua evolução, suas necessidades e seu PDFVN.

§ 2º A trilha de inclusão produtiva deverá buscar acesso, permanência e progressão no mundo do trabalho, considerando oportunidades reais do mercado, qualificação orientada à demanda e remoção de barreiras.

Art. 11. A SEMPRE, em articulação com a SEMDEC e demais órgãos competentes, poderá instituir instrumentos de mapeamento territorial de oportunidades de trabalho, qualificação, empreendedorismo e geração de renda, destinados a orientar os planos familiares e as ofertas do Programa.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. O Programa Vida Nova concederá, observada a disponibilidade orçamentária e as condições previstas na Lei nº 9.989/2026:

- I - Benefício de Segurança Alimentar - BSA, no valor mensal de R\$ 200,00;
- II - Benefício de Qualificação Profissional - BQP, no valor total de R\$ 300,00, em três parcelas;
- III - Benefício de Superação - BS, no valor total de R\$ 900,00, em três parcelas.

Art. 13. São condições comuns para acesso aos benefícios específicos: seleção pelo IVS; visita domiciliar; registro no SICA; PDFVN; e manutenção das condições regulamentares aplicáveis.

Art. 14. O BSA será operacionalizado pela SEMPRE mediante cartão alimentação, para aquisição de alimentos em estabelecimentos credenciados, admitida, transitoriamente, substituição por cesta de alimentos enquanto o cartão não estiver disponível, conforme ato específico.

Art. 15. O BQP será vinculado à participação em ação de qualificação prevista no PDFVN, preferencialmente orientada por oportunidades efetivas de inserção produtiva, observada frequência mínima e conclusão conforme disciplina complementar.

Art. 16. O BS possui caráter instrumental e destina-se à remoção de barreiras à autonomia, empregabilidade formal, empreendedorismo assistido e cumprimento das metas do PDFVN.

§ 1º Poderão ser consideradas, conforme normativa a ser publicada pela SEMPRE, despesas com documentação, transporte, certificações, ferramentas, uniformes e materiais necessários à atividade produtiva, conectividade, insumos produtivos, taxas de regularização e outras despesas diretamente vinculadas à remoção de barreiras.

§ 2º A concessão, liberação, prestação de informações e controle dos benefícios serão disciplinados em ato da SEMPRE, observadas a Lei nº 9.989/2026 e a legislação orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA PERMANÊNCIA E DA REAVALIAÇÃO

Art. 17. O descumprimento reiterado de compromissos pactuados no PDFVN poderá ensejar processo de reavaliação da permanência da família no Programa, vedado o desligamento automático.

§ 1º Antes de qualquer desligamento, deverão ser assegurados:

- I - notificação;
- II - escuta da família;
- III - análise das barreiras e circunstâncias supervenientes;
- IV - oportunidade de retomada mediante plano de regularização;
- V - decisão técnica fundamentada.

§ 2º Situações de violência, doença, perda de emprego, ausência de transporte ou cuidado, calamidade, vulnerabilidade extrema ou outras circunstâncias justificadas serão consideradas na reavaliação.

§ 3º O desligamento do Programa não poderá resultar, por si só, em supressão de direitos ou serviços socioassistenciais, de saúde, educação ou outras políticas públicas a que a família faça jus.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA

Art. 18. O Comitê Gestor do Programa Vida Nova, de natureza deliberativa, será presidido pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 9.989/2026.

Parágrafo único. Integrarão o Comitê Gestor os órgãos previstos na Lei nº 9.989/2026, podendo participar, como convidados sem direito a voto, outros órgãos e entidades cuja atuação seja necessária à execução intersetorial do Programa.

§ 2º O Comitê Gestor será composto por um representante titular e um suplente, indicados pelos respectivos titulares e nomeados pelo Prefeito Municipal, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I -Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;
- II -Casa Civil;
- III -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- IV -Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- V -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- VI -Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- VII -Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- VIII -Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
- IX -Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- X -Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- XI -Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Parágrafo único. Os órgãos a seguir relacionados farão parte do Comitê Gestor do programa Vida Nova como convidados, sem direito a voto:

- I -Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- II -Secretaria de Articulação das Prefeituras-Bairro - SACPB;
- III -Secretaria Especial do Mar - SEMAR;
- IV -Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

Art. 19. Compete ao Comitê Gestor:

- I -definir diretrizes, metas e estratégias;
- II -acompanhar resultados;
- III -aprovar orientações intersetoriais;
- IV -acompanhar o cumprimento dos protocolos setoriais;
- V -apreciar relatórios de desempenho e resolutividade;
- VI -promover ajustes necessários à efetividade do Programa.

Art. 20. Fica instituído o Comitê Executivo, coordenado pela SEMPRE, composto por representantes dos órgãos integrantes do Programa, com reuniões ordinárias mensais com o objetivo de monitorar a execução operacional, os prazos dos protocolos, as demandas pendentes, a contrarreferência, os indicadores e os ajustes de rota.

Art. 21. Deverão ser instituídos Comitês Locais nos territórios de abrangência dos CRAS, com composição e funcionamento definidos pela Coordenação Executiva, (SEMPRE) para articulação da rede local e acompanhamento de demandas territoriais.

Parágrafo único. Os Comitês Locais serão compostos por:

- I -representantes do CRAS do território;
- II -diretores de escolas municipais da área de abrangência;
- III -Gerentes das Unidades Básicas de Saúde do território, com e sem Estratégia de Saúde da Família;
- IV -representante do SIMM junto à Prefeitura-Bairro do território;
- V -Prefeito-Bairro da área correspondente;
- VI -gerente regional de educação;
- VII -coordenador do Distrito Sanitário de Saúde.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DOS INDICADORES E DA GESTÃO À VISTA

Art. 22. O Programa adotará sistema contínuo de monitoramento orientado a resultados, com indicadores desagregados, quando tecnicamente cabível, por território, raça/cor, gênero e outros marcadores sociais.

§ 1º Cada órgão integrante estabelecerá, em seu protocolo setorial, indicadores de oferta, acesso, atendimento, resolutividade e resultado relativos às famílias Vida Nova.

§ 2º A SEMPRE consolidará painel de gestão do Programa, contendo, no mínimo: famílias acompanhadas; diagnósticos e planos realizados; demandas encaminhadas; demandas atendidas; demandas solucionadas; prazos médios; benefícios concedidos; inclusão produtiva; permanência no trabalho; evolução de renda; e situação das metas familiares.

§ 3º A primeira avaliação consolidada do cumprimento dos protocolos e indicadores ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

§ 4º Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis observarão a LGPD, os princípios

da finalidade, necessidade, segurança e minimização e as regras específicas de sigilo de cada política pública.

CAPÍTULO X

DA SAÍDA ESTRUTURADA E DA AUTONOMIA

Art. 23. A saída estruturada será definida por avaliação multidimensional da evolução da família, considerando a redução das vulnerabilidades, o acesso a direitos, a estabilidade das condições básicas, a ampliação de capacidades e, quando aplicável, a inserção e progressão produtiva.

§ 1º A superação de determinada linha monetária de pobreza não constituirá, isoladamente, critério suficiente para conclusão do acompanhamento.

§ 2º Não poderá ser imputado à família o não atingimento de condição cuja realização dependa predominantemente de infraestrutura, disponibilidade de serviço público ou providência estatal não acessível no período de acompanhamento.

§ 3º Os parâmetros objetivos de avaliação serão disciplinados no Protocolo Geral, com indicadores compatíveis com as normas vigentes e sujeitos a atualização sem necessidade de alteração deste Decreto.

§ 4º A conclusão do acompanhamento não impede novo acesso ao Programa caso sobrevenha situação de vulnerabilidade e sejam novamente preenchidos os critérios de elegibilidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto:

- I - a composição do Comitê Gestor com todos os seus membros, na forma do art. 18 deste Decreto;
- II - a composição dos Comitês Locais.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 26. A SEMPRE e os demais órgãos, observadas as suas competências, na forma mencionada neste Decreto, poderão editar portarias e instruções normativas complementares necessárias à execução deste Decreto;

Art. 27. Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pela SEMPRE, ouvida a Casa Civil e os órgãos setoriais competentes quando necessário.

Art. 28. Fica revogado o Decreto nº 34.751, de 12 de novembro de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR
MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza Esportes e Lazer

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo,
em exercício

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

**SOSTHENES TAVARES DE MACEDO
ALMEIDA**
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da
Cidade

CLAUDIA NASCIMENTO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Articulação
Comunitária e Prefeituras-Bairro em
exercício

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e
Juventude

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 18 de setembro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DAYANNE COSTA FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RICARDO CARNEIRO MARTINS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário II, Grau 55, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MÁRCIA RIOS LEITE BASTOS**, do cargo em comissão de Coordenador, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARCOS JOSÉ DE SOUSA COSTA**, do cargo em comissão de Coordenador I, do Observatório de Valores Imobiliários - Diretoria da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 70/2026

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Considerar dispensado, do período de 21/09/2026 a 27/10/2026, o servidor **ROGER GEBERS FREITAS**, matrícula 3153049, de responder pela função de confiança de Assessor do Secretário I, Grau 54, da Subsecretaria, durante o afastamento legal da titular, CAROLINA MIE SAWADA, matrícula 3134904, por motivo de licença-maternidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 21 de setembro de 2026.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.544-7
PROCESSO Nº.	902366/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$322.295,82, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBITRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.546-3
PROCESSO Nº.	902371/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$322.295,82, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBITRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.